

- II - elaborar e promover a aplicação e controlar o cumprimento de normas técnicas básicas no campo da Dermatologia Sanitária;
- III - prestar assistência técnica e financeira a entidades públicas e privadas, no campo da Dermatologia Sanitária;
- IV - prestar serviços médico-assistenciais com vistas à realização de projetos técnico-operacionais no campo da Dermatologia Sanitária.

Art. 53 - Ao Serviço de Supervisão e Avaliação compete:

- I - elaborar normas e instruções sobre o acompanhamento e avaliação da execução dos Programas de Dermatologia Sanitária;
- II - programar as supervisões aos órgãos integrantes da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária;
- III - supervisionar, orientar e assistir aos órgãos da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária;
- IV - supervisionar os programas e projetos específicos;
- V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas de trabalho da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária de âmbito nacional;
- VI - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho organizacional da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária, em consonância com as diretrizes administrativas do Ministério;
- VII - manter o Diretor informado do desenvolvimento dos Programas da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária e dos resultados alcançados.

Art. 54 - Ao Serviço de Programação e Normas Técnicas

compete:

- I - Promover e realizar o planejamento global, técnico e administrativo da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária;
- II - planejar e programar as pesquisas técnico-operacionais da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária;
- III - elaborar a proposta orçamentária da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária;
- IV - propor ao Diretor o remanejamento de recursos orçamentários, consignados à Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária;
- V - propor ao Diretor o quadro geral de recursos a serem alocados às entidades envolvidas nos programas da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária;
- VI - identificar e estimar as necessidades no País no campo da Dermatologia Sanitária, visando estabelecer as diretrizes, alternativas e critérios para a definição de objetivos e prioridades da assistência;
- VII - estimular e colaborar na implantação de programas e projetos específicos;
- VIII - cooperar com entidades públicas e privadas na elaboração de programas e projetos específicos;
- IX - elaborar estudos para a concessão de auxílio às Instituições Oficiais ou Privadas;
- X - elaborar minutas de convênios, acordos e termos de ajustes a serem celebrados com entidades públicas e privadas.

Art. 55 - Ao Serviço de Epidemiologia compete:

- I - coletar, processar e avaliar os dados estatísticos de interesse para o conhecimento dos proble-

mas de saúde no âmbito da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária;

- II - organizar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos estudos estatísticos e epidemiológicos.

Art. 56 - Ao Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

- I - elaborar a programação anual de treinamento de pessoal, em articulação com os demais Serviços da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária;
- II - coordenar e avaliar as atividades de treinamento desenvolvidas pela Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária;
- III - estabelecer os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos a estágios, residências, bolsas de estudo e opinar sobre a sua concessão;
- IV - fornecer comprovantes de conclusão referentes a estágios e/ou outros treinamentos promovidos pela Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária, conforme modelo fixado pela Secretaria Nacional;
- V - promover e colaborar no treinamento de pessoal profissional, técnico e auxiliar destinado aos programas de interesse da Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária;
- VI - participar na execução de seminários, encontros e simpósios promovidos pela Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária;
- VII - estimular, promover e apoiar o treinamento de pessoal, técnico e auxiliar, das unidades regionais e estaduais;
- VIII - divulgar os treinamentos promovidos pela Divisão Nacional de Dermatologia Sanitária junto às Instituições dos setores saúde e educação.

Art. 57 - À Unidade Assistencial de Dermatologia Sanitária compete desenvolver atividades de atendimento ambulatorial e de internação, bem como executar pesquisas técnico-operacionais e treinar pessoal especializado.

Art. 58 - À Divisão Nacional de Doenças Crônico-Degenerativas compete:

- I - elaborar, promover a execução e avaliar programas de âmbito nacional no campo das Doenças Crônico-Degenerativas;
- II - elaborar e promover a aplicação e controlar o cumprimento de normas técnicas básicas no campo das Doenças Crônico-Degenerativas;
- III - prestar assistência técnica e financeira a entidades públicas e privadas, no campo das Doenças Crônico-Degenerativas;
- IV - prestar serviços médico-assistenciais com vistas à realização de projetos técnico-operacionais no campo das Doenças Crônico-Degenerativas.

Art. 59 - À Seção de Administração compete, orientar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de administração de pessoal, material, comunicações, prestar apoio administrativo a todas unidades da Divisão Nacional de Doenças Crônico-Degenerativas, cumprindo e fazendo cumprir legislação vigente, bem como, normas, decisões e instruções baixadas por órgãos competentes do Ministério da Saúde.

Art. 60 - Ao Setor de Pessoal compete:

- I - executar e coordenar as atividades relativas aos direitos, vantagens, deveres e obrigações dos ser-